ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE RÁDIOS FM COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6678/2026

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Administração e Planejamento, elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com objetivo de concretizar uma análise que subsidiará na contratação de serviços de veículos de comunicação através de emissoras de rádio FM, para a divulgação de atos institucionais de interesse público do Município de Buriti Alegre pelo período de 12 (doze) meses.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021) O art. 18, da Lei 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e deva compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, dentre elas a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e os demais.

De acordo com o parágrafo primeiro do art. 18, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1 - DA UNIDADE REQUISITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, sob o CNPJ: 01.345.909/0001-44.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de dar publicidade e transparência dos seus atos. Assim, é essencial estabelecer uma comunicação eficaz, promovendo objetivos, aumentando a visibilidade, garantido a publicidade e transparência sobre os serviços, projetos e ações do município para a comunidade.

Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do município e suas atividades é de primordial importância por significar o fortalecimento do cidadão na esfera pública. A mídia radiofônica é um meio importante de contato entre os órgãos públicos e a população sobre as ações realizadas, motivo pelo qual o seu gerenciamento e monitoramento devem ser feitos de forma responsável e com qualidade para informar a população daquilo que é fato, visando a não propagação das "Fake News" e objetivando clarear a função da instituição com a sociedade, com base na difusão de notícias.

Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	SERV	5.600	R$ 34,00	R$ 190.400,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 190.400,00**

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O projeto visa cumprir as necessidades de divulgações de atos institucionais de interesse público para garantir os seguintes tópicos no processo do executivo:

A) Alcance da audiência: emissoras de rádio FM têm um alcance significativo dentro de suas comunidades ou regiões, alcançando uma ampla variedade de pessoas. Isso é especialmente importante para garantir que a informação sobre atos institucionais chegue ao maior número de cidadãos possível.

B) Acesso à informação: muitas pessoas ainda dependem do rádio FM como fontes principais de informação. Contratar esses veículos de comunicação garante que a informação sobre atos institucionais esteja acessível a todos, independentemente do acesso à internet ou de outros meios de comunicação.

C) Credibilidade e Confiança: emissoras de rádio muitas vezes são vistas como fontes confiáveis de informação, ao se utilizar esses veículos para a divulgação de atos institucionais, há uma maior probabilidade de que o público os receba com credibilidade e confiança.

D) Segmentação de Público: emissoras de rádio FM muitas vezes têm uma audiência específica ou segmentada. Isso permite que os atos institucionais sejam divulgados para diferentes públicos, garantindo que a informação seja ainda mais democrática.

E) Cumprimento de obrigações legais: determinadas Leis e Normativas exigem que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de dar publicidade e transparência dos seus atos institucionais, sejam em veículos de comunicação tradicionais e/ou sites da Administração Pública. Contratar esses serviços é essencial para o cumprimento da Lei e proporcionando maior transparência para os cidadãos do município.

Em resumo, a contratação de serviços de veículos de comunicação por meio de emissoras de rádio FM é necessária para garantir que os atos institucionais de interesse público sejam divulgados de forma ampla, acessível, confiável e em conformidade com as obrigações legais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a TABELA 1 deste ETP, atendendo todas as conformidades especificadas do objeto.

Experiência comprovada na prestação do serviço objeto da contratação.

A contratada deverá utilizar todos os equipamentos e programas necessários para a produção, edição e armazenamento, necessários para a boa execução contratual.

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da ordem de autorização de serviço emitida pelo Departamento de Comunicação e ordem de fornecimento do Departamento de Compras.

As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas.

O spot da publicidade institucional será fornecido pelo Departamento de Comunicação.

Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário (valor por inserção).

Os serviços realizados pela contratada deverão ser objeto de relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente.

Serão consideradas aptas à participação, as emissoras de rádio FM – comerciais ou educativas – que tenham em suas programações assuntos relacionados à cidade de Buriti Alegre e região e que possuam sinal de cobertura na cidade de Buriti Alegre e nos seus distritos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após

notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:
5.2.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Administração. e Planejamento:
I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será processada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

O art. 23, da Lei 14.133/21, determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O valor estimado foi apurado pelo Departamento de Compras por meio do Orçamento Estimativo nº 58915/00346, concluído em 20/10/2026, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratações similares feitas pela Administração Pública), a partir de 5 (cinco) amostras validadas, adotando-se como método estatístico a mediana, que resultou no valor unitário de R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por inserção de 30 (trinta) segundos.

Concluindo, estima-se que o custo total do objeto, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, seja de **R$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais)**, levando em consideração todas as vagas preenchidas no período de 12 meses, cabendo ao Gestor e ao Departamento de Comunicação pela escolha do produto e de seu quantitativo:

A) Para veiculação em emissoras de Rádio FM estima-se a contratação de até 5.600 (cinco mil e seiscentas) inserções no período de 12 (doze) meses, distribuídas equitativamente entre os credenciados, que poderão ser efetuadas na seguinte forma: (i) spot comercial com inserções de 30” (trinta segundos) em horário livre, na faixa das 07 (sete) e às 22 (vinte e duas) horas.

7– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto se aplica à presente contratação, em razão da sua natureza e especificidade, devendo a instituição contratada executar as atividades oriundas do objeto do contrato, conforme solicitação do Departamento de Comunicação mediante ordem de fornecimento.

8 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante o exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Buriti Alegre, 29 de outubro de 2026.

MARCELA SALES INÁCIO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento